



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 07/2026

Processo Administrativo nº 027/2026

Impugnante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro da frota municipal de Cardoso-SP.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A presente impugnação é **tempestiva e legítima**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual **deve ser conhecida**.

II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante sustenta que o edital não apresenta os valores de mercado das máquinas pesadas indicadas no Termo de Referência, o que, em seu entendimento, dificultaria a formulação das propostas e comprometeria a segurança jurídica do certame.

Requer, assim, a disponibilização dos referidos valores.

III – DO MÉRITO

A impugnação não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da licitação encontra-se devidamente definido, com a descrição dos bens a serem segurados e suas características essenciais, atendendo às exigências legais e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nos termos da Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União, a definição do objeto deve ser precisa e suficiente para garantir a competitividade do certame, o que se verifica no presente caso.

No tocante à ausência de valores de mercado das máquinas pesadas, importa consignar que:

- Tais bens não possuem referência oficial padronizada;
- A definição do valor segurado constitui atividade inerente às seguradoras, que utilizam critérios técnicos próprios, como análise de risco, estado de conservação, depreciação e práticas de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- Trata-se de prática consolidada no setor securitário a utilização de valores de mercado estimados pelas próprias empresas, não sendo imprescindível a prévia fixação pela Administração.

Assim, a ausência desses valores no edital não compromete a competitividade, nem a isonomia entre os licitantes, tampouco impede a formulação de propostas válidas.

Ademais, eventual fixação prévia pela Administração poderia, inclusive, restringir a atuação técnica das seguradoras, interferindo na livre formação de preços.

Não obstante, visando reforçar a transparência e afastar qualquer dúvida interpretativa, será promovida ERRATA ao edital e/ou Termo de Referência, exclusivamente para consignar de forma expressa que:

Para as máquinas pesadas, deverá ser considerado o valor de mercado do bem, a ser apurado pelas próprias seguradoras, conforme suas práticas e critérios técnicos usuais.

Importante destacar que tal medida possui caráter meramente esclarecedor, não implicando alteração substancial da proposta, nem reconhecimento de vício no edital.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto:

- a) CONHEÇO da impugnação, por ser tempestiva;
- b) NO MÉRITO, JULGO-A IMPROCEDENTE, mantendo-se integralmente o edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026;
- c) Determino, por cautela administrativa, a publicação de ERRATA, com a inclusão da orientação quanto à utilização de valor de mercado apurado conforme a Tabela FIPE vigente à época do sinistro, quando aplicável, ou, na sua ausência, por outro meio idôneo de avaliação de mercado, adotado pelas seguradoras, especialmente no caso de para as máquinas pesadas, sem alteração das demais disposições do edital.

Cardoso/SP, 24 de março de 2026.

Edson Hernandes Guedes Batista

Assessor De Planejamento E Coordenação Setorial